



PORTARIA PL Nº 012, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal de Belém de Maria a presente portaria de decreto leis e resoluções

Em 08 / 12 / 2021

Delia Quintanilha de Gouveia
Secretaria

Disciplina o procedimento para a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Belém de Maria-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 38, incisos I, II e XII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 37, incisos XII e XV, e 38, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o princípio da precaução, e a inquestionável necessidade de adoção de medidas com vistas a conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI n. 6.625, do Distrito Federal, pelo e. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos coletivos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer sobre eventuais interesses individuais, especialmente no enfrentamento às pandemias, como a que ocorre no atual contexto;

CONSIDERANDO os dados constantes do Relatório do Gabinete de Combate à Covid-19, emitido pelas autoridades sanitárias do Estado, cujos indicadores de casos novos da doença, demanda por leito de UTI e quantidade de óbitos, em todas as Regiões de Saúde, apresentam-se em redução;

Câmara Municipal de Belém de Maria
Alexandre Marjoei Alves Filho
Presidente



CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no Estado de Pernambuco e no Município de Belém de Maria;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades legislativas e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos vereadores, servidores, colaboradores, e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que os(as) vereadores(as) e servidores(as) deste Poder Legislativo devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos(as) os(as) vereadores(as) e servidores(as) vinculados(as) ao Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Belém de Maria, assim como para os(as) prestadores de serviços contratados e aos colaboradores diretos e eventuais.

§1º Os(as) vereadores(as) e servidores(as) referidos(as) no caput deverão comprovar, obrigatoriamente, a realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-lo feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§2º Aqueles(as) que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a COVID-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos(as) de permanecer nos seus locais de trabalho, inclusive de tomar assento nas sessões plenárias, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§3º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação COVID19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo(a) servidor(a) público(a) que o recebeu após a devida verificação.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações correlatas aos servidores públicos (Estatuto dos Servidores(as) Públicos(as) Civis do Estado de Pernambuco), e aos(as) Prestadores(as) de Serviços Terceirizados.

Art. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a COVID-19 é de natureza de saúde.

Câmara Municipal de Belém de Maria

Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686.1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a COVID-19, contendo assinatura do(a) médico(a) e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art. 4º Nos casos dos(as) vereadores(as), servidores(as), e prestadores de serviços terceirizados, referidos no art. 1º, a comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique não ter realizado a imunização será feita junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Belém de Maria, até o dia 20 de dezembro de 2021.

§1º A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para que vereadores(as) e servidores(as) possam manter o exercício regular de suas funções públicas.

§2º Caberá à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Belém de Maria exigir a apresentação da documentação de que trata o caput.

§3º A Secretaria Legislativa deverá fazer os registros nos assentamentos funcionais dos(as) vereadores(as) e servidores(as), ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa já foi realizada.

Art. 5º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 4º, caput, sem a devida comprovação, pelo(a) vereador(a) ou servidor(a), a Presidência da Câmara, através da Secretaria Legislativa, deverá adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.

Parágrafo único. Após a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos será instaurado processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles(as) que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§1º Não se aplica a permissão do caput deste artigo a vereadora e servidora vinculada ao Poder Legislativo Municipal, durante o estado gravídico, devendo estas encaminhar declaração médica, contendo assinatura do(a) médico(a) e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital, de comprovação da gravidez.

§2º As prestadoras de serviços contratadas, durante o estado gravídico, encaminharão Declaração Médica referida no §1º à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Belém de Maria
Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente



Art. 7º Ao(À) vereador(a) e ao(à) servidor(a) afastado(a) regularmente de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

Art. 8º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra COVID19 ou na declaração médica de contraindicação, o(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) será convocado(a) para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito(a) às sanções previstas em lei.

Art.9º Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Legislativo Municipal, deverão apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria, até o dia 20 de dezembro de 2021, registrando que todos os(as) seus(suas) prestadores(as) de serviços estão vacinados contra a COVID-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a(s) próxima(s) dose(s).

§1º O descumprimento do estabelecido no caput ou apresentação de declaração falsa pelas empresas prestadoras de serviços, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

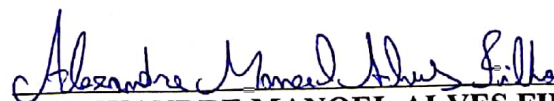
§2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no caput.

Art. 10. As regras estabelecidas nesta Portaria deverão ser observadas e cobradas pela Presidência e pela Secretaria Legislativa da Câmara, assim como pelo Controle Interno, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, Belém de Maria (PE), em 08 de dezembro de 2021.


ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
Presidente